Termo de Referência

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CAU/MG

PA 060/2026 - DLe 032/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de piso elevado na sala de servidores de TI da nova sede do CAU/MG, incluindo a desmontagem, a remoção e a destinação adequada do piso elevado existente e o fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, transporte, mão de obra especializada e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

1.1 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

Lote	Descrição	Unidade	Quantidade	CATSER	Valor por M²	Valor total
1	**Fornecimento e instalação de piso elevado** em placas de aço com concreto celular, módulos de 600 x 600 x 32mm, revestidos com piso vinílico, linha mineral, cor a definir, estrutura de sustentação em aço, sistema composto de base + cruzeta + longarinas. Altura acabada 17 cm. **Remoção e descarte do piso existente.**	m²	21,00	624596	R$ 688,63	R$ 14.461,29

1.2 A natureza do objeto a ser contratado é caracterizada como serviço comum, enquadrando-se nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133 /2021.

1.3 Havendo eventual divergência entre o CATSER e a descrição/especificação dos itens na tabela acima, prevalecerão essas últimas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Em razão da conclusão do processo de aquisição do imóvel que abrigará a nova sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG), faz-se necessária a contratação de serviços para adaptação do local e preparação para a mudança da sede do Conselho.

2.1.1 A contratação justifica-se pela necessidade de adequação da infraestrutura física do ambiente destinado à instalação da sala de servidores de Tecnologia da Informação (TI) da nova sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG), mediante a substituição do piso elevado existente. Considerando que o ambiente já era utilizado para a mesma finalidade, torna-se necessária a manutenção do sistema de piso elevado, de modo a preservar e possibilitar o aproveitamento da infraestrutura de cabeamento de rede existente, atualmente em funcionamento, evitando intervenções desnecessárias e custos adicionais com sua readequação. Dessa forma, a contratação visa restabelecer condições adequadas de infraestrutura, assegurar a acomodação e a proteção do cabeamento, favorecer o funcionamento contínuo e seguro dos equipamentos de TI e da rede de computadores, bem como proporcionar maior segurança operacional e condições apropriadas de utilização e manutenção do ambiente.

2.1.2 As placas de piso elevado atualmente instaladas na sala apresentam desgaste significativo, evidenciados por danos estruturais decorrentes do tempo e possível infestação por insetos e outras pragaspossível, além de desalinhamentos e quebras de diversas placas que comprometem a integridade física e funcional do ambiente.

2.1.3 Adicionalmente, a deterioração das placas e a presença de resíduos biológicos da ação insetos e poeira acumulada sob o piso elevado representam potencial risco à saúde dos usuários, podendo afetar a qualidade do ar interno e favorecer o surgimento de problemas respiratórios e alérgicos no recinto fechado. Por esse motivo, a necessidade do serviço de remoção do piso existente e seu devido descarte é de suma importância.

2.1.4 Isso posto, a substituição integral do sistema de piso elevado e a instalação do novo revestimento mostram-se necessários para restabelecer padrões adequados de infraestrutura, garantir a segurança operacional dos equipamentos e dos usuários, contribuir para a

preservação do patrimônio público e assegurar condições ambientais perfeitamente compatíveis com as atividades críticas desenvolvidas no CAU/MG.

2.2 A dimensão total do piso da sala é de 21 m² que será revitalizado, conform e layout e fotos constantes no Anexo IA.

2.3 Após a análise das características do objeto, concluiu-se pela inviabilidade técnica e pela não conveniência do parcelamento da solução, uma vez que a prestação do serviço compreende atividades interdependentes e sequenciais. Estas atividades constituem um conjunto integrado de procedimentos técnicos que devem ser executados de forma coordenada e uniforme a fim de garantir a adequada recuperação do piso e qualidade do acabamento.

2.4 Contratação não está no Plano de Contratação Anual 2026 devido à sua não elaboração e publicação no prazo estipulado. Entretanto, a Ação está prevista no Plano de Ação e Orçamento de 2026, conforme:

- Ação 5.2.12 - BENFEITORIAS DA NOVA SEDE INSTITUCIONAL (REALIZAÇÃO DE BENFEITORIAS NO IMÓVEL COMO PINTURA, REFORMAS, MONTAGEM DA REDE ELÉTRICA, MONTAGEM DO SERVIDOR, MONTAGEM DA REDE LÓGICA, CABEAMENTO, MANUTENÇÃO ELÉTRICA, MANUTENÇÃO HIDRÁULICA E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO DO CORPO TÉCNICO NA NOVA SEDE DO CAU/MG -

- Centro de Custo 2.01.03.001 (NOVA SEDE).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste na remoção e descarte do piso existe e instalação do novo sistema na futura sala que abrigará o servidor da nova sede do CAU/MG, contemplando o fornecimento e a montagem de novas placas e da respectiva estrutura de sustentação, visando restabelecer as condições adequadas de uso, segurança, estabilidade mecânica e desempenho ambiental do espaço.

3.2. A solução contempla a aquisição de material de alta resistência, com durabilidade compatível com sua aplicação em ambientes de tecnologia, baixa necessidade de manutenção e facilidade de reposição, considerando seu ciclo de vida. O sistema modular de piso elevado permite o livre acesso ao entrepiso para a manutenção de redes de dados, além de intervenções pontuais com substituição individual de placas, reduzindo custos operacionais ao longo do tempo e favorecendo a sustentabilidade da solução adotada.

3.3. O material deverá apresentar características que contribuam para a segurança e o conforto ambiental, incluindo propriedades antiderrapantes, bem como comportamento adequado quanto à reação ao fogo, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis da ABNT NBR 11802 para sistemas de piso elevado.

3.4. A especificação técnica do produto e dos serviços de montagem compreende:

- Tipo de Placa: Placas modulares de piso elevado estruturadas em aço com preenchimento interno em concreto celular;
- Dimensões das Placas: Módulos de 600 x 600 mm com espessura em torno de 32 mm;
- Revestimento Superior: Acabamento de fábrica em piso vinílico, linha mineral, em cor a ser definida pelo conselho;
- Estrutura de Sustentação: Sistema fabricado em aço;
- Composição do Sistema Estrutural: Conjunto completo composto por base, cruzeta e longarinas de travamento;
- Altura do Sistema: Altura final acabada de 17 centimetros;
- Aplicação: Produto e montagem perfeitamente adequados para uso em ambientes internos de alta tecnologia

3.5. A prestação de serviços deverá ocorrer em horários previamente acordados entre Contratante e Contratada.

3.6. A Contratada será responsável pela qualidade dos serviços e materiais empregados, pela proteção das áreas e bens existentes no local e pela reparação de eventuais danos decorrentes da execução, devendo entregar a área limpa, protegida e em condições adequadas de uso.

3.7. A solução proposta prioriza a utilização de materiais industrializados, de rápida montagem, com desempenho consolidado no mercado, garantindo eficiência na execução, o perfeito nivelamento do recinto e adequada relação custo-benefício para a Administração.

3.8 Não há necessidade de soluções tecnológicas complexas ou customizadas, sendo suficiente a aquisição de produto padronizado que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A aquisição será **exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP)** , com fundamento no inciso I, art. 48, da Lei Complementar Nº 123/2006:

4.2 A entrega dos itens no local indicado pela contratante é de responsabilidade da contratada, devendo a mesma possuir pessoal habilitado para descarregamento do material, quando necessário.

4.3 Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.3.1 Utilização racional dos materiais empregados na execução dos serviços, visando à redução de desperdícios;

4.3.2 Adoção de boas práticas de gerenciamento ambiental, incluindo o recolhimento e a destinação ambientalmente adequada de embalagens utilizadas e dos resíduos gerados;

4.3.3 Utilização de materiais e produtos que proporcionem maior durabilidade ao piso, contribuindo para a ampliação de sua vida útil e redução da necessidade de intervenções futuras;

4.3.4 Priorização do emprego de mão de obra, materiais e equipamentos de origem local para a execução do serviço.

4.4 Subcontratação

4.4.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para as atividades de transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da desmontagem do piso elevado existente, mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

4.4.2 A CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória da capacidade técnica da empresa subcontratada, bem como das licenças, autorizações e registros legalmente exigíveis para o exercício das atividades a serem executadas.

4.4.3. A subcontratação não poderá abranger a totalidade do objeto contratual, permanecendo sob responsabilidade da CONTRATADA a execução dos serviços principais de fornecimento e instalação do novo piso elevado.

4.4.4. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante o CAU/MG pelo cumprimento das obrigações contratuais, inclusive pela qualidade dos serviços subcontratados, observância da legislação ambiental e reparação de eventuais danos decorrentes da execução.

4.4.5. A subcontratação não estabelecerá vínculo contratual direto entre a CONTRATANTE e a empresa subcontratada.

4.4.6. Deverão ser observados os impedimentos previstos no § 3º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, vedada a subcontratação nas hipóteses nele estabelecidas.

4.5 Garantia da contratação

4.5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6 Vistoria

4.6.1 A contratada poderá realizar vistoria prévia do local de execução, facultativa e recomendável, para pleno conhecimento das peculiaridades do objeto, como condições de acesso, dimensões da área, características do piso e demais informações necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

4.6.2 O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

4.6.3 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6.4 A vistoria será realizada mediante agendamento prévio pelo endereço eletrônico compras@caumg.gov.br, nas seguintes condições: de 9h às 12h e de 13h às 17h, no endereço da nova sede do CAU/MG na Av. Afonso Pena, 2093 - Funcionários, Belo Horizonte/MG – CEP: 30130-006.

4.6.5 A vistoria será acompanhada por pelo menos 1 (um) servidor, designado pela Gerência Administrativa.

4.6.6 A licitante deverá declarar formalmente que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo no Anexo III do Aviso de Contratação Direta.

4.6.7 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento da edificação, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.6.8 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo no Anexo III do Aviso de Contratação Direta .

4.7 Indicação de marcas ou modelos

4.7.1. Não haverá indicação de marcas ou modelos, sendo admitidos produtos que atendam às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência ou equivalentes técnicos

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Endereço da prestação de serviço:

5.1.1. O endereço de execução do objeto será o da nova sede do CAU/MG, localizada na Avenida Afonso Pena, 2093 - Funcionários, Belo Horizonte/MG – CEP 30130-006

5.1.2. A execução do objeto será em dias e horários previamente definidos, podendo ocorrer no horário compreendido entre 8h e 17h, de segunda à sexta-feira.

5.1.3. O início da execução do objeto deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço.

5.3. Especificações para desmontagem e descarte:

- Utilização de ferramentas e equipamentos adequados às características construtivas do piso existente;
- Retirada controlada das placas, estruturas de sustentação, elementos de fixação e acabamentos;
- Proteção dos cabos de rede e dos demais componentes existentes sob o piso elevado;
- Adoção de medidas para evitar danos ao contrapiso, paredes, rodapés, portas e demais elementos construtivos do imóvel;
- Isolamento e sinalização da área durante a execução dos serviços;
- Acondicionamento adequado dos materiais retirados, de modo a evitar acidentes e obstrução das áreas de circulação;
- Limpeza do ambiente após a retirada dos componentes, permitindo a inspeção do contrapiso antes da instalação do novo sistema;
- Remoção e destinação adequada dos materiais e resíduos provenientes da execução do serviço;

5.4. Cronograma físico de execução:

5.4.1. O prazo estimado para execução do serviço de 10 dias úteis, contados a partir da autorização formal para início dos serviços, abrangendo a desmontagem do piso existente, a remoção dos resíduos e a instalação do novo piso elevado.

ETAPA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERÍODO PREVISTO
1	Inspeção inicial, planejamento, identificação e proteção das instalações existentes	1º ao 2º dia
2	Desmontagem das placas modulares e estruturas de sustentação do piso existente	3º ao 5º dia
3	Separação, acondicionamento, retirada e transporte dos resíduos	
4	Limpeza e verificação das condições do contrapiso e das instalações existentes	
5	Instalação da estrutura de sustentação e das placas do novo piso elevado	6º ao 8º dia
6	Verificação de nivelamento, estabilidade, acabamentos e condições de utilização	9º dia
7	Limpeza final, inspeção e recebimento provisório dos serviços	10º dia

5.5 Materiais a serem disponibilizados

5.5.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

5.5.2 Durante a execução dos serviços todos os materiais a serem empregados deverão enquadrar-se nas especificações e nos critérios de sustentabilidade deste Termo de Referência;

5.5.3 Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas, resoluções e regulamentações dos órgãos competentes atinentes ao Objeto, existentes ou que venham a ser editadas.

5.5.4 A Contratada deve possuir ou adquirir com recursos próprios os equipamentos e insumos necessários, e em quantidade suficiente, para a realização dos serviços.

5.5.5 A contratada deverá fornecer aos trabalhadores todos os EPIs necessários à utilização de equipamentos, aplicação de produtos e manuseio de resíduos, assim como garantir a sua correta utilização.

5.6 Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6.2 A Contratada será responsável pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, obrigando-se, às suas expensas, a reparar, corrigir, refazer ou substituir, no todo ou em parte, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais utilizados, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (artigo 115, § 5º, da Lei nº 14.133).

6.3 As comunicações entre o CAU/MG e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O CAU/MG poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CAU/MG poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 Preposto

6.6.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2 O CAU/MG poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7 Fiscalização

6.7.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, artigo 117, caput).

6.8 Fiscalização Técnica

6.8.1 Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial (artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 22 do Decreto nº 11.246/2022):

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

d) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

g) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

h) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o caso;

i) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada;

j) realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.9 Fiscalização Administrativa

6.9.1 Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial (artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 23 do Decreto nº 11.246/2022):

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

b) verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

c) examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento;

d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

e) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o caso;

f) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada;

g) realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.10 Gestor do Contrato

6.10.1 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial (artigo 21 do Decreto nº 11.246/2022):

a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

f) elaborar o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (artigo 174, § 3º, VI, “d”, da Lei nº 14.133/2021);

g) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando for o caso;

h) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, quando for o caso;

i) realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

j) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, se for o caso.

6.11 A GESTÃO DO CONTRATO será exercida pela Gerência Administrativa do CAU/MG e a FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO será exercida pela Gerência Técnica do CAU/MG, à qual competirá zelar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Do recebimento provisório

7.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (artigo 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e artigos 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246/2022).

7.1.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.1.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (artigo 22, X, Decreto nº 11.246/2022).

7.1.4 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (artigo 23, X, Decreto nº 11.246/2022).

7.1.5 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.1.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.7 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.1.8 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.9 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (artigo 119 c/c artigo 140 da Lei nº 14133/2021).

7.1.10 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.12 Quando a fiscalização for exercida por um único agente público, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2 <u>Do recebimento definitivo</u>

7.2.1 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por agente público ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (artigo 21, VIII, Decreto nº 11.246/2022).
- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a Contratada deverá ser comunicada para a emissão de Nota Fiscal no que relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento (artigo 143 da Lei nº 14.133/2021).

7.2.3 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3 <u>Liquidação</u>

7.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até

que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

7.3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.6 Deverá ser realizada a consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.3.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.3.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4 Prazo de pagamento

7.4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.4.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.5 Forma de pagamento

7.5.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preços serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6 Reajuste

7.6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da data do orçamento estimado, em 19/10/2026.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa forma, será realizada por contratação direta, na modalidade de DISPENSA ELETRÔNICA, com adoção de critério de julgamento pelo menor preço.

8.1.2 Declaramos que o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade não ultrapassam o limite de R$ 65.492,11 (Decreto nº 12.807/2025), estabelecido como limite de valor para Dispensa de Licitação em razão do valor (artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021). Não haverá, portanto, fracionamento indevido.

8.2 Regime de execução

8.2 .1 O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

8.3 Exigências de habilitação

8.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4.9 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.4.10 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (declaração de que o licitante não emprega menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos; e que empregados menores de 18 anos de idade não realizam trabalho noturno, perigoso ou insalubre).

8.5 Habilitação jurídica

8.5.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.5.3 Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.5.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.5.7 Sociedade cooperativa, quando for o caso: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.5.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6 Qualificação técnica

8.6.1 A licitante deverá comprovar aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, sendo:

8.6.1.1 No mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços com as seguintes características mínimas: serviços de manutenção, recuperação, lixamento, aplicação de verniz ou serviços similares em pisos de madeira.

8.6.1.2 Serão aceitos atestados que demonstrem experiência em serviços de características semelhantes ao objeto desta contratação, não sendo exigida a comprovação de execução de serviços idênticos.

8.6.2 A empresa deverá possuir atividade econômica compatível com o objeto da contratação, conforme demonstrado por seu ato constitutivo e respectivo cadastro fiscal.

8.6.3 A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos documentos apresentados e solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.6.4 A licitante declara, ao apresentar sua proposta, que dispõe ou terá disponibilidade, até o fim da execução contratual, de mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à perfeita execução dos serviços.

8.6.5 A manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência é condição para a contratação e deverá ser observada durante toda a execução contratual.

Observação: Nas contratações para entrega imediata, com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme artigo 20, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4 Multa:

9.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de2021.

9.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento)a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10%(dez por cento) do valor da contratação.

9.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação. 9.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente coma multa.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua

intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da datado recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e /ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/MEnº 26, de 13 de abril de 2022.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de **R$ 14.461,29 (quatorze mil quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos),** conforme custos unitários apostos na tabela constante do Item 1.1.

10.2 A pesquisa de preços respeitou a utilização dos critérios preferenciais previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho 2021 e os ditames do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CAU/MG.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Conta: 6.2.2.1.1.02.01.03.003 - Instalações

Centro de Custo: 2.01.03.001 - Projeto Tático- Aquisição da Nova Sede Institucional para o CAU/MG

Robson José Ribeiro

Coordenação de Compras

Gerência Administrativa

Os artefatos da contratação ficam dispensados da analise jurídica, uma vez que obedecem aos critérios considerados na PORTARIA NORMATIVA N°1 DO CAU/MG, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

APROVO o Presente Termo de Referência, nos termos dos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º, da Lei 14.133/2021. Em atendimento ao disposto no art. 50, IV, Lei 9.784/99, bem como no art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a contratação direta.

Arq. e Urb. Cecília Fraga de Moraes Galvani

Presidente do CAU/MG

Documento assinado eletronicamente por **ROBSON JOSÉ RIBEIRO**, **Coordenador (a) de Compras**, em 09/11/2026, às 16:41 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **CECÍLIA FRAGA DE MORAES GALVANI**, **Presidente**, em 10/11/2026, às 14:59 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **2B1CE05F** e informando o identificador **1219615**.

00158.001890/2026-21 1219615v14